



CUMPRIDORES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

As pessoas que estão cumprindo pena e medidas alternativas são encaminhadas por este Conselho, para Prestação de Serviço Comunitário – PSC, conforme determinação judicial. São encaminhadas para escolas, creches, posto de saúde, entidades sem fim lucrativo, e setores da prefeitura.

No primeiro contato, é realizado a ficha cadastral do apenado (anexo 1), e ficha de encaminhamento para uma entidade mais próxima da sua casa (anexo 2). Também é fornecido o Manual do Prestador de Serviço (anexo 3).

No máximo em 48hrs esta ficha deve retornar para o conselho, devidamente assinada pelo responsável da instituição. Após, é entregue para o próprio prestador de serviço, uma pasta com os documentos, contendo orientações sobre a PSC, (anexo 4 e 5), uma folha comprovante da entrega do relatório mensal e demonstrativo de horas (anexo 6), e as folhas mensais para marcação das horas (anexo 7).

Mensalmente, até no máximo dia 10, a instituição ou o próprio prestador de serviço, traz no Conselho a folha do mês anterior, preenchida com as horas trabalhadas e assinada por ambos. Essas horas são somadas em um arquivo do computador no programa excel (anexo 8) para não ter erros. Após a soma, é descontado do montante de horas. Por fim, é feito um ofício informando o juiz sobre o andamento do cumprimento da pena, juntamente com a cópia do relatório de horas (anexo 9). Para facilitar a administração das horas dos prestadores de serviço, também é preenchida uma tabela manual, e separado por cor (anexo 10).

Todas as pastas são arquivadas no Conselho, por ordem alfabética e situação do processo. Os processos encerrados até 2014 são guardados como arquivo morto. As pastas também são marcadas por cores, facilitando ainda mais a organização (anexo 11).



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ANEXO 1

FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS			
NOME			
ENDEREÇO			
Nº TELEFONE	Nº CELULAR	Nº PARA RECADO	NOME
Nº PROCESSO	ARTIGO	HORAS PSC	INÍCIO PSC
ENTIDADE			
OBSERVAÇÕES			

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ANEXO 2

FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA PSC

ENCAMINHAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE			
NOME		Nº PROCESSO	
ENDEREÇO		TELEFONE	
INÍCIO PSC	PERÍODO	HORAS SEMANAIS	TOTAL DE HORAS
PREVISÃO DE TÉRMINO	DIA DA SEMANA A CUMPRIR	HORÁRIO A CUMPRIR	CÓDIGO CADASTRAL
ENTIDADE			
SÃO MATEUS DO SUL, 23 de FEVEREIRO DE 2017			
Assinatura do Prestador de Serviço		Assinatura do Conselho da Comunidade	
CONCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO			
OBSERVAÇÃO: Favor informar os dados abaixo e devolver esta ficha de encaminhamento ao prestador de serviço, para que o mesmo entregue ao responsável pelo CONSELHO DA COMUNIDADE, em no máximo 48:00 horas, a não apresentação caracteriza em ABANDONO pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.			
Concorda em receber o apenado acima para que cumpra a Prestação de Serviço a Comunidade?			
SIM		NÃO	
NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE (LEGÍVEL)		TELEFONE (OBRIGATÓRIO)	
Data		Assinatura do Representante da Entidade	
Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000 Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com			




Conselho da Comunidade Órgão da Execução Penal Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ANEXO 3

MANUAL ORIENTATIVO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO À COMUNIDADE



**Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr**

Gestão 2016/2017

Presidente
José Maria de Souza Santa Ana

Tesoureiro
Valkir Jorge Moreira

1º Secretário
Ivana Ap. Ferreira de Lima

2º Secretário
Elois Alexandre de Paula


Conselheiro Fiscal
Sílvia Regina Botezzini

Ass. Administrativo
Greicy Santa Ana

OS PRIMEIROS PASSOS

O que significa Prestação de Serviço à Comunidade - PSC?


Significa que você recebeu um benefício concedido pelo sistema de justiça e, ao invés de cumprir sua pena na prisão, trabalhará gratuitamente para a comunidade, sem ser prejudicado em sua carga horária de trabalho; pelo período determinado pelo Juiz.



O INÍCIO

Como começa minha Prestação de Serviço?

Depois de passar pela audiência com o Juiz, você será encaminhado para o Conselho da Comunidade que é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua pena. No Conselho, você será entrevistado por um profissional habilitado que o encaminhará a uma instituição para que realize um serviço de sua competência.



A INSTITUIÇÃO

Em qual instituição irei realizar minha PSC?

A instituição em que você irá prestar seus serviços faz parte de um cadastro do Conselho da Comunidade. Elas podem ser públicas ou privadas sem fins lucrativos. São escolas, creches, hospitais, associações, Organizações Não Governamentais (ONG), entre outras. Todas elas atendem uma população socialmente vulnerável da comunidade.

Sua contribuição nesta instituição pode ser muito importante!



COMO DEVO ME APRESENTAR À INSTITUIÇÃO?

Você será encaminhado pela equipe do Conselho a uma instituição, por meio de um documento que conterá seus dados (Ficha de Encaminhamento). Deverá procurar a pessoa responsável por você no local -que irá entrevistá-lo e orientá-lo na função que lhe foi designada. Todo e qualquer problema durante a sua PSC deve ser comunicado primeiramente ao seu responsável. Caso julgar necessário, procure também o Conselho. Sempre seja pontual.



IMPORTANTE

Caso você não possa comparecer no dia e horário combinados com a organização, deverá comunicar a pessoa responsável por você, de preferência com antecedência. Este dia não trabalhado deverá ser repostado. Caso você adoecer, leve o atestado médico, porém o dia não será abonado, somente justificado e deverá ser repostado também. Não se esqueça: a instituição conta com os seus serviços. Procure se colocar como qualquer outro profissional membro da instituição.



Vista-se adequadamente no dia do cumprimento de sua pena.

O DIA A DIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Como será feito o controle das minhas horas trabalhadas?

Todo mês, até o 5º dia útil, deverá ser entregue ao Conselho o seu controle mensal de frequência. Para cada mês trabalhado será preenchida uma folha que deve ser assinada e carimbada pelo responsável. É sua responsabilidade levar essa folha preenchida e assinada para a equipe técnica do Conselho da Comunidade. É sempre bom ter uma cópia desses documentos com você, pois em caso de extravio, terá prova documental do cumprimento da pena. No Conselho da Comunidade estas horas serão computadas e descontadas do montante de horas a cumprir.

Se houver descumprimento sem justificativa? O Juiz será imediatamente comunicado e tomará as providências judiciais cabíveis. A partir de então, o Conselho deixa de ser responsável por seu acompanhamento.



TÉRMINO

E quando todas as horas da pena forem cumpridas?

A equipe técnica do Conselho da Comunidade fará um ofício informando o Juiz sobre o efetivo cumprimento da pena. Você deverá comparecer no Conselho para ser orientado sobre o que fazer a partir de então, e sairá com uma declaração que atesta o término do cumprimento da pena.



MARCAÇÃO DE HORAS

Mês	Horas a Cumprir	Horas pagas	Saldo de Horas
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			



**Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr**

Endereço
Rua 21 de Setembro, nº 750, 1º andar, Centro
São Mateus do Sul - Pr

Telefone
(42) 3532-2118

E-mail
ccconselhocomunidade@gmail.com

CNPJ
07.670.578.0001/02

IE
Isento





Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ANEXO 4

ORIENTAÇÕES SOBRE SPC



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

O QUE É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE?

É uma pena restritiva de direito imposta pela Justiça que substitui a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, no caso da prática de crime sem violência ou, em qualquer hipótese, se o crime for culposos (não intencional).

Antes dessa substituição o juiz analisa as condições pessoais do acusado, pois não deverá concedê-la se ele for reincidente ou a personalidade, os antecedentes, a conduta social, entre outras circunstâncias, forem desfavoráveis¹.

A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição de tarefas gratuitas, isto é, sem remuneração, a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos etc. Elas serão impostas levando-se em consideração a aptidão do condenado e cumpridas em dias e horários que não prejudiquem a jornada normal de trabalho do prestador de serviço².

A pessoa encaminhada para prestar serviço, portanto, poderá ser apresentada depois processada e condenada. O encaminhamento também pode ser resultado da obrigação de prestar serviços comunitários diante da celebração de um acordo, denominado transação penal. Essa medida é aplicável à pessoa primária, detentora de bons antecedentes e que mereça essa proposta, no caso da prática de infração penal cuja pena máxima não ultrapasse dois anos de prisão, desde que não beneficiada pela mesma medida nos cinco anos anteriores.

A proposta será feita pelo Promotor de Justiça durante a audiência judicial ao autor da infração e seu advogado³. É cabível a fixação de prestação de serviço como condição imposta pelo juiz, no caso da suspensão condicional do processo⁴.

O infrator encaminhado para prestar serviços comunitários, no sistema da Lei 9.099/1995 que trata dos Juizados Especiais Criminais, não foi condenado e, portanto, não deverá ser tratado como réu ou sentenciado, pois não sofreu condenação definitiva.

Em síntese, a prestação de serviços comunitários é medida punitiva fixada pela Justiça, dotada de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao acusado envolvido com crimes menos graves em substituição à pena privativa de liberdade ou é aplicada mediante acordo celebrado entre o infrator e seu advogado, mediante proposta do Promotor de Justiça feita durante audiência judicial, também nos casos da prática de crimes punidos com pena leve.

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

O descumprimento da prestação de serviço à comunidade omite essa proposta, ocasionando desobediência à lei, revertendo a pena privativa de liberdade, ou seja, o infrator pode ser preso.

O Programa de Prestação de Serviços aplicado pela Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus do Sul é desenvolvido a partir de encaminhamentos feitos com emprego das regras da transação penal e suspensão do processo, previsto pela Lei 9.099/1995.

¹ - Art. 43 e 44, do Código Penal.

² - Art. 46, do Código Penal.

³ - Art. 76, L. 9.099/1995.

⁴ - Art. 89, L. 9.099/1995.

ORIENTAÇÕES

As atividades e horários a serem cumpridos devem ser diariamente preenchidos no relatório de horas, devidamente assinado pelo prestador de serviço e pela instituição junto com carimbo, e entregue mensalmente¹ na sede do conselho até o 5º dia útil de cada mês.

Horas rasuradas ou sem assinatura da entidade não serão computadas.

Caso haja a impossibilidade da instituição entregar a pasta, pode ser entregue pelo próprio prestador de serviço.

Para melhor organização das horas, pede-se para que sejam cumpridas de forma integral, sem fracionamento. Ex: 08:00 as 09:00 / 13:45 as 17:45 / 18:30 as 21:30.

Toda falta pode ser reposta, desde que por motivo justificável.

Qualquer eventualidade deve-se informar o Conselho da Comunidade¹.

¹ LEP ART 150- " A entidade beneficiada com a prestação de serviços encaminhará mensalmente, ao juiz da execução, relatório circunstanciado, das atividades do condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicação sobre ausências ou falta disciplinares".

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ANEXO 5

ORIENTAÇÕES SOBRE PSC



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE-PSC

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

- 1- O CONSELHO DA COMUNIDADE selecionará o beneficiário de penas e medidas alternativas e a atividade a ser desenvolvida, de acordo com as condições do mesmo, e a ENTIDADE PARCEIRA, visando atender os interesses e peculiaridades desta.
- 2- O CONSELHO DA COMUNIDADE fornecerá toda a documentação necessária ao cumprimento da pena relativa ao beneficiário, devendo comunicar a ENTIDADE PARCEIRA qualquer alteração ou irregularidade na execução da pena, medida ou acordo.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

- 1- A ENTIDADE PARCEIRA indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento do beneficiário e as atividades/vagas oferecidas, preenchendo a ficha de cadastramento ou manifestando-se a qualquer tempo.
- 2- O controle do efetivo cumprimento da pena será feito através de relatório preenchido e rubricado pelo responsável na ENTIDADE PARCEIRA, que terá sob a sua guarda e pelo beneficiário. Este relatório será encaminhado ao CONSELHO DA COMUNIDADE mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, conforme estabelece o art. 150, da lei de execução penal nº 7.210/84.
- 3- A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a não expor o beneficiário a situações que envolvam atividades insalubres perigosas, definidas em legislação específica, sob pena de responsabilidade.
- 4- A ENTIDADE PARCEIRA, na pessoa dos responsáveis pelo acompanhamento da pena, compartilhará com o CONSELHO DA COMUNIDADE de informações processuais enquadradas como segredo de justiça, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas.
- 5- A ENTIDADE PARCEIRA não poderá alterar as obrigações assumidas pelo beneficiário perante a Justiça.
- 6- A ENTIDADE PARCEIRA comunicará à equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do beneficiário.

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

EXECUÇÃO

- 1- A ENTIDADE PARCEIRA acompanhará o beneficiário, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário.
- 2- A ENTIDADE PARCEIRA e o CONSELHO DA COMUNIDADE emitirão os atos necessários à efetiva execução da pena.

QUESTÕES TRABALHISTAS

- 1- É GRATUITO o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à ENTIDADE PARCEIRA não implicando em vínculo empregatício.
- 2- A ENTIDADE PARCEIRA poderá oferecer livremente benefícios ao beneficiário da prestação de serviços à comunidade, se assim o entender, tais como: auxílio-alimentação, transporte, etc..., não lhe restando, porém, nenhuma obrigação.
- 3- A ENTIDADE PARCEIRA se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do beneficiário.

PRAZO

O período de execução da prestação de serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo total do cumprimento de pena do beneficiário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente por uma das partes com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias.

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02

Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02



***Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr***

ANEXO 6

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL E MARCAÇÃO DE HORAS



***Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr***

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RELATÓRIO DE HORAS

MÊS	DATA	ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO	VISTO DO CONSELHO
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			

DEMONSTRATIVO DE HORAS

MÊS	TOTAL DE HORAS	HORAS CUMPRIDAS	SALDO DE HORAS A CUMPRIR

***Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02***


***Rua 21 de Setembro, N.º 750, 1º andar – Centro – São Mateus do Sul – Pr – 83.900.000
Telefone: (42) 3532-2118 – E-mail: ccconselhocomunidade@gmail.com
CNPJ: 07.670.578/0001-02***



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ANEXO 7

RELATÓRIO MENSAL DE HORAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

 Conselho da Comunidade Órgão da Execução Penal Comarca de São Mateus do Sul-Pr					
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS À COMUNIDADE					
NOME			Nº PROCESSO		
INÍCIO PSC	PERÍODO	HORAS SEMANAIS	TOTAL DE HORAS		
DIA/MÊS/ANO/SEMANA	HORÁRIO ENTRADA	HORÁRIO SAÍDA	TOTAL DE HORAS	ASSINATURA RESPONSÁVEL	
52 SEMANA 01	01/01/2017	Domingo			
	02/01/2017	Segunda-feira			
	03/01/2017	Terça-feira			
	04/01/2017	Quarta-feira			
	05/01/2017	Quinta-feira			
	06/01/2017	Sexta-feira			
	07/01/2017	Sábado			
	08/01/2017	Domingo			
SEMANA 02	09/01/2017	Segunda-feira			
	10/01/2017	Terça-feira			
	11/01/2017	Quarta-feira			
	12/01/2017	Quinta-feira			
	13/01/2017	Sexta-feira			
	14/01/2017	Sábado			
	15/01/2017	Domingo			
SEMANA 03	16/01/2017	Segunda-feira			
	17/01/2017	Terça-feira			
	18/01/2017	Quarta-feira			
	19/01/2017	Quinta-feira			
	20/01/2017	Sexta-feira			
	21/01/2017	Sábado			
	22/01/2017	Domingo			
SEMANA 04	23/01/2017	Segunda-feira			
	24/01/2017	Terça-feira			
	25/01/2017	Quarta-feira			
	26/01/2017	Quinta-feira			
	27/01/2017	Sexta-feira			
	28/01/2017	Sábado			
	29/01/2017	Domingo			
5	30/01/2017	Segunda-feira			
	31/01/2017	Terça-feira			
JANEIRO/2017		TOTAL DE HORAS DO MÊS			
ASSINATURA PRESTADOR DE SERVIÇO			ASSINATURA RESPONSÁVEL ENTIDADE		
USO EXCLUSIVO CONSELHO DA COMUNIDADE					
RECEBIDO EM:	ASSINATURA CONSELHO DA COMUNIDADE	Horas à realizar	Horas realizadas	Saldo à Cumprir	



Conselho da Comunidade
Órgão da Execução Penal
Comarca de São Mateus do Sul-Pr

ANEXO 8

MARCAÇÃO DE HORAS NO PROGRAMA OPERACIONAL EXCEL

1	0:00:00	0:00:00	0:00:00	1	0:00:00	0:00:00	0:00:00
2	0:00:00	0:00:00	0:00:00	2	0:00:00	0:00:00	0:00:00
3	0:00:00	0:00:00	0:00:00	3	0:00:00	0:00:00	0:00:00
4	0:00:00	0:00:00	0:00:00	4	0:00:00	0:00:00	0:00:00
5	0:00:00	0:00:00	0:00:00	5	0:00:00	0:00:00	0:00:00
6	0:00:00	0:00:00	0:00:00	6	0:00:00	0:00:00	0:00:00
7	0:00:00	0:00:00	0:00:00	7	0:00:00	0:00:00	0:00:00
8	0:00:00	0:00:00	0:00:00	8	0:00:00	0:00:00	0:00:00
9	0:00:00	0:00:00	0:00:00	9	0:00:00	0:00:00	0:00:00
10	0:00:00	0:00:00	0:00:00	10	0:00:00	0:00:00	0:00:00
11	0:00:00	0:00:00	0:00:00	11	0:00:00	0:00:00	0:00:00
12	0:00:00	0:00:00	0:00:00	12	0:00:00	0:00:00	0:00:00
13	0:00:00	0:00:00	0:00:00	13	0:00:00	0:00:00	0:00:00
14	0:00:00	0:00:00	0:00:00	14	0:00:00	0:00:00	0:00:00
15	0:00:00	0:00:00	0:00:00	15	0:00:00	0:00:00	0:00:00
16	0:00:00	0:00:00	0:00:00	16	0:00:00	0:00:00	0:00:00
17	0:00:00	0:00:00	0:00:00	17	0:00:00	0:00:00	0:00:00
18	0:00:00	0:00:00	0:00:00	18	0:00:00	0:00:00	0:00:00
19	0:00:00	0:00:00	0:00:00	19	0:00:00	0:00:00	0:00:00
20	0:00:00	0:00:00	0:00:00	20	0:00:00	0:00:00	0:00:00
21	0:00:00	0:00:00	0:00:00	21	0:00:00	0:00:00	0:00:00
22	0:00:00	0:00:00	0:00:00	22	0:00:00	0:00:00	0:00:00
23	0:00:00	0:00:00	0:00:00	23	0:00:00	0:00:00	0:00:00
24	0:00:00	0:00:00	0:00:00	24	0:00:00	0:00:00	0:00:00
25	0:00:00	0:00:00	0:00:00	25	0:00:00	0:00:00	0:00:00
26	0:00:00	0:00:00	0:00:00	26	0:00:00	0:00:00	0:00:00
27	0:00:00	0:00:00	0:00:00	27	0:00:00	0:00:00	0:00:00
28	0:00:00	0:00:00	0:00:00	28	0:00:00	0:00:00	0:00:00
29	0:00:00	0:00:00	0:00:00	29	0:00:00	0:00:00	0:00:00
30	0:00:00	0:00:00	0:00:00	30	0:00:00	0:00:00	0:00:00
31	0:00:00	0:00:00	0:00:00	31	0:00:00	0:00:00	0:00:00
			0:00:00				0:00:00
TOTAL DE HORAS DE PSC							0:00:00
TOTAL DE HORAS REALIZADAS							0:00:00
TOTAL DE HORAS A CUMPRIR							0:00:00